



PROCESSO N.º	:	4.312-5/2019
PRINCIPAL	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELELNA
INTERESSADA	:	GENECILDE BATISTA FELIPE
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro das **Portarias nº 025/2018 e nº 025/2019**, publicadas no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, respectivamente em 20/12/2018 e 12/9/2019, que concedeu **Aposentadoria por Invalidez**, com proventos proporcionais, à Sra. **Genecilde Batista Felipe**, servidora efetiva no cargo de Merendeira/Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no município de Nova Santa Helena/MT.
2. Consta nos autos o Laudo Médico Pericial, com data de início da incapacidade em 29/11/2018, cujo diagnóstico define a enfermidade de acordo com os **CID I80.2 + M47.9**, moléstias que não se enquadram no rol de doenças estabelecidas no art. 14, da Lei nº 491/2012, ensejando direito a proventos proporcionais.
3. Em relatório técnico, a Secretaria de Controle Externo de Previdência sugeriu o registro das **Portarias nº 025/2018 e nº 025/2019** e concluiu pela legalidade da planilha de proventos.
4. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer Ministerial n.º 4.671/2019**, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, **opinou pelo registro das Portarias nº 025/2018 e nº 025/2019**, bem como pela legalidade da planilha de proventos proporcionais.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2020.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR
Conselheiro Substituto

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.